

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OROCÓ – PE
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 125 /2003

PARECER CEE/PE N° 41/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2004

Autorizada pela Portaria SEDUC nº 3863 de 28/07/2004,

publicada no DOE em 29/07/2004.

I - RELATÓRIO:

A GERE do Sertão Médio São Francisco protocolou neste Conselho, em 16/09/2003, ofício solicitando autorização para funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos – 3^a e 4^a Fases do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais ALBERTO VICTOR DE SOUSA, ANTONIO LEANDRO DA CRUZ, ESTANISLAU LUIZ BIONE e VEREADOR JOSÉ PEDRO DE SOUZA.

O processo foi distribuído inicialmente à Cons^a Creuza Aragão, sendo redistribuído a esta relatoria em 05/04/2004.

Encontram-se anexados os seguintes documentos:

- Ofício da GERE do Sertão Médio São Francisco – SEDUC/PE ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos – 3^a e 4^a Fases do Ensino Fundamental, para as escolas municipais acima mencionadas.
- Ofício de igual teor da Prefeitura Municipal de Orocó ao Secretário de Educação de Pernambuco.
- Cópias das autorizações de funcionamento do curso de 1º grau das referidas escolas.
- Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE.
- Projeto Político Pedagógico.
- Regimento Escolar.
- Plano de Curso.
- Programa de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

O Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE pronuncia-se favorável à implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos, por considerar que as escolas apresentam as condições necessárias e a documentação adequada para funcionamento de EJA.

A Secretaria de Educação de Orocó justifica a implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos em face de o município apresentar 30,13% de analfabetos, além da grande quantidade de adultos que participaram do programa Alfabetização Solidária e não deram continuidade aos estudos por falta de opção adequada para a idade.

O Projeto Político Pedagógico anexado ao processo consta de: Apresentação; Justificativa; Objetivos Geral e Específico; Diagnóstico; Metodologia; Metas e Produtos; Avaliação e Anexos.

Consta no projeto que o acesso ao curso de EJA dá-se para alunos a partir de 15 anos; salientamos, entretanto, que a legislação permite o acesso para maiores de 14 anos, deliberação que deve ser adotada pelo Município, garantindo o direito constitucional inalienável à educação.

A avaliação é considerada parte do processo de construção do conhecimento, levando em consideração toda a evolução da aprendizagem. Não consta, porém, o sistema de aprovação nem a oferta de estudos de recuperação.

A seguir, a Matriz Curricular do Curso de Educação de Jovens e Adultos – 3^a e 4^a Fases do Ensino Fundamental, correspondente às séries da 5^a à 8^a, ofertado nas escolas municipais de Orocó – PE:

| Componentes Curriculares | 3 ^a Fase | 4 ^a Fase | CH mensal | CH total |
|--------------------------|---------------------|---------------------|-----------|----------|
| Língua Portuguesa | 6 | 6 | 60 | 480 |
| História | 3 | 3 | 30 | 240 |
| Geografia | 3 | 3 | 30 | 240 |
| Ciências | 3 | 3 | 30 | 240 |
| Matemática | 5 | 5 | 50 | 400 |
| Ensino Religioso | 1 | 1 | 10 | 80 |
| Arte | 1 | 1 | 10 | 80 |
| Educação Física | 2 | 2 | 20 | 160 |
| Língua Est. Moderna | 2 | 2 | 20 | 160 |
| Direito da Cidadania | 1 | 1 | 10 | 80 |
| Total geral | 27 | 27 | 270 | 2.160 |

As aulas de Educação Física são trabalhadas fora do horário normal de aulas. O horário de funcionamento noturno apresentado no projeto é das 18 h e 40 min às 22 horas. Informada sobre a insuficiência de tempo escolar para cumprir as 800 horas anuais obrigatórias em 200 dias letivos, a Secretaria de Educação de Orocó optou por ampliar o horário diário das turmas de EJA para quatro horas, passando a funcionar das 18 às 22 horas, mesmo alertados de que, a nosso ver, o ideal seria prolongar o ano letivo para 240 dias.

O projeto apresenta amostragem de produção literária de diversos alunos da 5^a à 8^a série, que consideramos de excelente qualidade; o trabalho demonstra o compromisso das escolas municipais com a leitura e a escrita, indispensáveis à formação do cidadão.

Os docentes apresentados são habilitados para lecionar na Educação Básica, com documentação comprobatória, e o Plano de Capacitação Docente é bem definido.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, consideramos a proposta apresentada pelas Escolas Municipais de Orocó ALBERTO VICTOR DE SOUZA, ANTONIO LEANDRO DA CRUZ, ESTANISLAU LUIZ BIONE e VEREADOR JOSÉ PEDRO DE SOUZA para o curso de Educação de Jovens e Adultos - 3^a e 4^a fases do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação em vigor, nada se opondo à sua implantação.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente